



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO (CFCO) – PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Parecer n.º 18/2023

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
19/09/2023
[Assinatura]

Referência: Projeto de Lei nº 006/2023, que “que autoriza o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.006/2023, que autoriza o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal. É, em apartado, o relatório.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

No mérito, a Proposição tratou de especificar adequadamente a dotação orçamentária a ser suplementada, bem como a origem e os limites dos recursos para custeio da dotação pretendida. A viabilidade ou não da medida constitui juízo político a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

III – CONCLUSÃO

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei n.006/2023, que autoriza o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTOU DE ACORDO**, com Projeto de Lei nº 006/2023, com a ressalva de necessidade de emendar a Lei com a previsão de 50% do crédito adicional especial a ser destinado as festividades do aniversário do Município.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó /PE, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.


Vereador **MANOEL CICERO DE SOUZA**

Relator